



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

*Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio*

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – CONTRATAÇÃO de serviços de estrutura para eventos, tais como gerador, palco, som, iluminação, tendas, banheiro, brigadista, equipe de apoio, descritos e especificados no anexo I, a serem utilizados durante a realização do evento de CARNAVAL/2025, tudo conforme este edital e Termo de Referência.**

**ASSUNTO: Análise de Impugnação do Edital**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de impugnação apresentada pela pessoa física Jéssica Jacob Ferreira, em face de pontos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025, que tem por objeto o **Contratação de empresa contratações de serviços de estrutura para eventos, tais como gerador, palco, som, iluminação, tendas, banheiro, brigadista, equipe de apoio, descritos e especificados no anexo I, a serem utilizados durante a realização do evento de CARNAVAL/2025 , tudo conforme este edital e Termo de Referência.**

A Recorrente pretende Diante do exposto, REQUER digne-se V. Sa. a conhecer das razões exaradas no presente questionamento por suas próprias fundamentações, para que seja efetuada correções no item 3.7, alínea A à J do Edital, alegando restrições a licitantes.

É a síntese do necessário.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

**Da intempestividade do presente Recursos.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital, em seu subitem 9, estabelece que:

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO:

**22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data (grifo nosso), fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

*Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio*

---

**III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, concluiu-se que o pedido de impugnação interposta pela pessoa física Jéssica Jacob Ferreira, **não deve ser conhecida**, tendo em vista que ao pedido de impugnação não atendeu na íntegra do Art. 164, da Lei 14.133/21 C/C com o item 22.1 do Edital.

É o parecer, s.m.j.

Pedro de Toledo/SP, 21 de fevereiro de 2025

*João Victor NRC Cruz*

Setor de Licitações

João V. Cruz

Pregoeiro